



DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

@prefeituradebatatais

0800 942 2999

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
BATATAIS
NOVOS TEMPOS

ANO 2026 - Nº CMLXXXV - DATA: 26 de Janeiro de 2026

Praça Dr. Paulo Lima Corrêa, nº 1 – Centro – 14.300-033

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

COMUNICADO INTERNO Nº
001/2026/GCM/COMANDANTE/LCPC

ASSUNTO: REABERTURA DAS INSCRIÇÕES PARA COMPOSIÇÃO DA CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

Conforme OF/GPE N.84/2026 do Chefe de Gabinete do Poder Executivo Municipal, Orion Francisco Marques Riul Junior (as justificativas pela reabertura das inscrições constam no ofício em anexo). Portanto, de 23 à 27 de janeiro de 2026, ficam REABERTAS AS INSCRIÇÕES PARA COMPOSIÇÃO DA CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, os GCMs terão o prazo de 5 (cinco) dias corridos para apresentem ao Comandante o seu currículo contendo:

Dados pessoais:

Qualificação profissional:

Formação escolar.

Devendo serem entregues em envelope lacrado com nome e nº de registro profissional, os quais serão encaminhados ao chefe do Poder Executivo. Após o prazo indicado os currículos passarão por apreciação e análise do Prefeito Municipal e serão encaminhados à Câmara de Vereadores para sabatina e indicação.

Os GCMs interessados deverão se atentar à lei 3.358, de 25 de março de 2015, a qual criou a Corregedoria da Guarda Civil

Municipal, e Decreto Municipal 3883 de 07 de outubro de 2020, o qual regulamentou a Corregedoria da Guarda Civil Municipal, disponíveis no site da Câmara Municipal e no Portal da Prefeitura Municipal de Batatais.

Leandro Cesar de Paula Cintra
Portaria - 28324

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

O Município de Batatais/SP, por seu Prefeito Municipal, Sr. Luis Fernando Benedini Gaspar Júnior, em atenção ao disposto na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, notifica à comunidade, aos partidos políticos, aos sindicatos e às entidades empresariais, com sede no município de Batatais e demais interessados, quanto ao Repasse da União, a liberação de crédito, no dia 30/12/2025, no valor de R\$ 667.635,00 (seiscentos e sessenta e sete mil seiscentos e trinta e cinco reais), depositados na conta corrente da Prefeitura Municipal de Batatais/SP, na agência nº 0289-5 – Caixa Econômica Federal – Conta Corrente nº 5742101330, vinculada ao Convênio nº 952669/2023– Plataforma Transferegov.br nº 63483/2023– Processo nº 634832023, celebrado entre o Ministério das Cidades e o Município de Batatais/SP, tendo como objeto: Implantação de Projetos e Obras

de Reabilitação, de Acessibilidade e Modernização Tecnológica em praças públicas do município de Batatais. Para que se chegue ao conhecimento de todos, determino que o presente seja fixado no Mural da Prefeitura Municipal de Batatais, localizado na Praça Doutor Paulo de Lima Correia, 1 - Centro, Batatais - SP, CEP: 14.300-001, e publicado no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Luis Fernando Benedini Gaspar Junior
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

O Município de Batatais/SP, por seu Prefeito Municipal, Sr. Luis Fernando Benedini Gaspar Júnior, em atenção ao disposto na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, notifica à comunidade, aos partidos políticos, aos sindicatos e às entidades empresariais, com sede no município de Batatais e demais interessados, quanto ao Repasse da União, a liberação de crédito, no dia 02/01/2026, no valor de R\$ 1.148.084,00 (um milhão e cento e quarenta e oito mil e oitenta e quatro reais), depositados na conta corrente da Prefeitura Municipal de Batatais/SP, na agência nº 0289-5 – Caixa Econômica Federal – Conta Corrente nº 5742101356, vinculada ao Convênio nº 966337/2024 – Plataforma Transferegov.br nº 20390/2024– Processo

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BATATAIS

LEI MUNICIPAL N.º 3684, DE 12/02/2021
DECRETO N.º 4054, DE 06/10/2021

<https://www.batatais.sp.gov.br/diariooficial>

PUBLICAÇÕES

E-MAIL: diariooficial@batatais.sp.gov.br
Tel: (16) 3660-3400– Ramal 208
Praça Dr. Paulo Lima Corrêa, n.º 01 – Centro – Batatais/SP

PODER EXECUTIVO

Luis Fernando Benedini Gaspar Júnior – Prefeito Municipal
Ricardo Mele Filho – Vice-Prefeito Municipal
Roselara Goreti de Castro – Presidente do Fundo Social de Batatais
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete
Vinicius Bérnago Silva – Secretário de Administração e Recursos Humanos
Manoel Henrique Raymundini – Secretário de Finanças
Bruna Francielle Toneti – Secretária de Saúde
José Donizete Bocardo Júnior – Secretário De Meio Ambiente, Agricultura e Proteção Animal (interino)
Riolando de Lollo Neto – Secretário de Infraestrutura e Urbanismo
José Donizete Bocardo Júnior – Secretário de Serviços Públicos
Rafael Coelho do Nascimento – Procurador Geral do Município
Victor Hugo Junqueira – Secretário de Educação (interino)
Paula Simões Machado – Secretária de Cultura e Turismo
Leandro César de Paula Cintra – Comandante da Guarda Civil do Município
Aline Duarte – Secretária de Assistência Social e Cidadania
Roger Ribeiro Montenegro Rodrigues – Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação
Gleiser da Silva – Secretário de Esportes e Lazer
Luiz Carlos Figueiredo – Secretário de Planejamento e Gestão Estratégica
Matheus Faraco Zanetti – Corregedor Geral do Município

PODER LEGISLATIVO

Eduardo Henrique Ricci – Presidente
Marcela Cordeiro Gaspar – Vice-Presidente
1º Secretário- Reginaldo de Oliveira
2º Secretário – Gustavo Domingos Rastelli

ASSINATURA ELETRONICA

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Segunda-feira, 26 de Janeiro de 2026.

2

nº 203902024, celebrado entre o Ministério das Cidades e o Município de Batatais/SP, tendo como objeto: Recapeamento Asfáltico das Ruas dos Bairros Vila Maria e Vila Cruzeiro. Para que se chegue ao conhecimento de todos, determino que o presente seja fixado no Mural da Prefeitura Municipal de Batatais, localizado na Praça Doutor Paulo de Lima Correia, 1 - Centro, Batatais - SP, CEP: 14.300-001, e publicado no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Luis Fernando Benedini Gaspar Junior
Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA N. 28.442

De 20 de janeiro de 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC., Pela presente Portaria, EXONERA o senhor JOSÉ ANTONIO FLORES DE CARVALHO, R.G. n. xx.xxx.xx8, do cargo de Provedor por Concurso Público MOTORISTA, a partir de 24 de novembro de 2025, POR MOTIVO DE FALECIMENTO, declarando, ao mesmo tempo, vago o referido cargo. REGISTRADA, PUBLIQUE-SE PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 20 DE JANEIRO DE 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO DE BATATAIS
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 28.443

De 20 de janeiro de 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC., Pela presente Portaria, EXONERA o senhor CLAYTON DONIZETE ALVES, R.G. n. xx.xxx.xxx-6, do cargo de Provedor por Concurso Público PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II (EDUCAÇÃO FÍSICA), a partir de 16 de julho de 2025, POR MOTIVO DE PEDIDO

DE DEMISSÃO, declarando, ao mesmo tempo, vago o referido cargo. REGISTRADA, PUBLIQUE-SE PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 20 DE JANEIRO DE 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO DE BATATAIS
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

LICITAÇÕES E COMPRAS

Secretaria de Educação

Extrato de contrato – Pregão eletrônico nº 73/2025

Contratante: Prefeitura de Batatais; Contratadas: Edson Cleiton Moreira Mei, os itens nº 1, 3, R\$ 383.918,00 – Id Contrato PNCP: 45299104000187-2-000145/2025; Super Service Ltda, os itens nº 2, 6, 10, 12, 13, 15, 19, 20 - Id Contrato PNCP: 45299104000187-2-000140/2025, R\$ 1.648.914,00; Terezinha de Jesus Guidetti Campos, os itens nº 4, 18, R\$ 391.456,00 - Id Contrato PNCP: 45299104000187-2-000143/2025; Ronin Transportes Ltda, os itens nº 5, 9, 11, 14, R\$ 838.568,00 - Id Contrato PNCP: 45299104000187-2-000141/2025; Altino Donizeti da Silva, o item nº 7 - Id Contrato PNCP: 45299104000187-2-000139/2025, R\$ 201.190,00; Luiz Carlos de Oliveira Mei, o item nº 8, R\$ 196.560,00 - Id Contrato PNCP: 45299104000187-2-0001465/2025; Rafael Gudetti Campos Mei, o item nº 16, R\$ 186.140,00 - Id Contrato PNCP: 45299104000187-2-000142/2025; Edna Terezinha da Silva Herrera Mei, o item nº 17, R\$ 185.760,00 - Id Contrato PNCP: 45299104000187-2-000144/2025; Objeto: Contratação de empresa para fretamento de veículos, visando o transporte de estudantes da zona rural até a sede do município de Batatais – SP e de estudantes da zona urbana; Assinatura: 20.01.2026; Vigência: 12 meses. Bts, 26.01.2026 – Victor Hugo Junqueira – Secretário Municipal de Educação.

SECRETARIA ESPORTES E LAZER

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO – 003/2025

22/12/2025

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

REFERÊNCIA: Dispensa de Chamamento Público nº 003/2025 SMEL
Processo Administrativo nº 003/2025 SMEL

Termo de Fomento N. 003/2025 SMEL
BASE LEGAL: Artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação BATATAENSE DE JUDÔ CNPJ/MF: 45.300.696/0001-00.

ENDEREÇO: Praça Dr. Praça do Rio Branco nº 01, bairro Centro, Cep 14.300-001

CIDADE: Batatais/SP
OBJETO PROPOSTO: Viabilização de ações sociais específicas para cumprimento de destinação das Emendas impositivas.

Autoria dos Vereador:
WLADIMIR FERRAZ DE MENEZES R\$-8.049,89 (OITO MIL E QUARENTA E NOVE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)

VALOR TOTAL DOS REPASSE: R\$ 8.049,89 (oito mil e quarenta e nove reais e oitenta e nove centavos)

Municipal: Emenda Impositiva R\$ 8.049,89 (oito mil e quarenta e nove reais e oitenta e nove centavos)

PERÍODO: (parcela única)

TIPO DE PARCERIA: Termo de Fomento JUSTIFICATIVA DA DISPENSA: A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a dispensa de chamamento público para a celebração de [Termo de Fomento / Termo de Colaboração] com a [ASSOCIAÇÃO BATATAENSE DE JUDÔ], em conformidade com o disposto no art. 29, §2º, combinado com o art. 30, inciso III, da Lei nº 13.019/2014. Nos termos do art. 29 da referida Lei, as emendas parlamentares individuais, podem alocar recursos para parcerias com organizações da sociedade civil, devendo o órgão público observar as disposições do Marco Regulatório das OSCs., do mesmo artigo estabelece que, quando a emenda parlamentar indicar nominalmente a OSC beneficiária, a administração pública poderá dispensar o chamamento público, conforme o art. 30, III. Ressalta-se que a parceria será formalizada mediante análise técnica prévia do plano de trabalho, verificação da regularidade jurídica e fiscal da OSC, e observância integral das

demais exigências do MROSC, garantindo a transparência, legalidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos. Diante do exposto, e considerando que a organização foi explicitamente indicada em emenda parlamentar individual, justifica-se a dispensa do chamamento público, nos termos do art. 29, §2º, combinado com o art. 30, inciso III, da Lei nº 13.019/2014.

Natureza do Recurso: O recurso Municipal, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) foi direcionado a Associação Batataense de Judô, uma entidade que celebramos um termo de Colaboração.

Destinação Específica: O recurso em questão é direcionado a uma finalidade específica, ou seja, custear a remuneração de professores/técnicos responsáveis pelas atividades do projeto "Judô Batatais Rendimento", garantindo a comunidade das aulas e atividades de formação esportiva e cidadã.

Regularidade da Entidade: ASSOCIAÇÃO BATATENSE DE JUDÔ é uma Organização da Sociedade Civil (OSC). Além disso, todas as certidões e declarações necessárias para comprovar a regularidade da entidade estão em dia, o que demonstra a capacidade do : ASSOCIAÇÃO BATATAENSE DE JUDÔ em receber e gerir recursos públicos de forma transparente e responsável.

Agilidade e Eficiência: A dispensa de chamamento público se mostra adequada quando a entidade beneficiária já está previamente cadastrada e qualificada para a realização das atividades relacionadas ao recurso. Isso proporciona agilidade no processo, evitando burocracias excessivas e permitindo que os recursos sejam empregados de maneira eficiente e oportuna.

Atendimento aos Requisitos Legais: Tanto a Lei 13.019/2014 quanto o Decreto Municipal 3427/2016 preveem situações em que é possível dispensar o chamamento público, desde que justificado de acordo com os critérios estabelecidos. Nesse caso, a finalidade específica do recurso, a regularidade da entidade beneficiária e o cumprimento das obrigações legais são fatores que amparam a decisão de dispensa.

Portanto, a dispensa de chamamento público para a concessão do recurso Municipal de Emenda Impositiva destinado ao :ASSOCIAÇÃO BATATAENSE DE JUDÔ, está fundamentada na natureza específica do recurso, na destinação determinada para contratar os serviços, de custeio ;Custear a remuneração de professores/técnicos responsáveis pelas atividades do projeto "Judô Batatais Rendimento", garantindo a comunidade das aulas e atividades de formação esportiva e cidadã, na regularidade da entidade beneficiária e no atendimento aos requisitos legais estabelecidos pela legislação vigente.

Nesse sentido torna público o extrato da justificativa, cujo inteiro teor pode ser consultado diretamente no site da Prefeitura Municipal de Batatais, <https://www.batatais.sp.gov.br/diario-oficial>. Na forma do § 2º, do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, 22 de Dezembro de 2025. Gleiser da Silva – Secretária Municipal de Esportes e Lazer.

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO – 002/2025

22/12/2025

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

REFERÊNCIA: Dispensa de Chamamento Público nº 002/2025 SMEL
Processo Administrativo nº 002/2025 SMEL

Termo de Fomento nº 002/2025 SMEL
BASE LEGAL: Artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014;
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação BATATAENSE DE JUDÔ
CNPJ/MF: 45.300.696/0001-00.
ENDEREÇO: Praça Dr. Praça do Rio Branco nº 01, bairro Centro, Cep 14.300-001

CIDADE: Batatais/SP

OBJETO PROPOSTO: Viabilização de ações sociais específicas para cumprimento de destinação das Emendas impositivas.

Autoria dos Vereador:
ABDENOR TAHAN R\$- 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

VALOR TOTAL DOS REPASSE: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Municipal: Emenda Impositiva R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

PERÍODO: (parcela única)

TIPO DE PARCERIA: Termo de Fomento
JUSTIFICATIVA DA DISPENSA: A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a dispensa de chamamento público para a celebração de [Termo de Fomento / Termo de Colaboração] com a [ASSOCIAÇÃO BATATAENSE DE JUDÔ], em conformidade com o disposto no art. 29, §2º, combinado com o art. 30, inciso III, da Lei nº 13.019/2014. Nos termos do art. 29 da referida Lei, as emendas parlamentares individuais, podem alocar recursos para parcerias com organizações da sociedade civil, devendo o órgão público observar as disposições do Marco Regulatório das OSCs., do mesmo artigo estabelece que, quando a emenda parlamentar indicar nominalmente a OSC beneficiária, a administração pública poderá dispensar o chamamento público, conforme o art. 30, III. Ressalta-se que a

parceria será formalizada mediante análise técnica prévia do plano de trabalho, verificação da regularidade jurídica e fiscal da OSC, e observância integral das demais exigências do MROSC, garantindo a transparência, legalidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos. Diante do exposto, e considerando que a organização foi explicitamente indicada em emenda parlamentar individual, justifica-se a dispensa do chamamento público, nos termos do art. 29, §2º, combinado com o art. 30, inciso III, da Lei nº 13.019/2014.

Natureza do Recurso: O recurso Municipal, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) foi direcionado a Associação Batataense de Judô, uma entidade que celebramos um termo de Colaboração.

Destinação Específica: O recurso em questão é direcionado a uma finalidade específica, ou seja, custear a remuneração de professores/técnicos responsáveis pelas atividades do projeto "Judô Batatais Rendimento", garantindo a comunidade das aulas e atividades de formação esportiva e cidadã.

Regularidade da Entidade: ASSOCIAÇÃO BATATENSE DE JUDÔ é uma Organização da Sociedade Civil (OSC). Além disso, todas as certidões e declarações necessárias para comprovar a regularidade da entidade estão em dia, o que demonstra a capacidade do : ASSOCIAÇÃO BATATAENSE DE JUDÔ em receber e gerir recursos públicos de forma transparente e responsável.

Agilidade e Eficiência: A dispensa de chamamento público se mostra adequada quando a entidade beneficiária já está previamente cadastrada e qualificada para a realização das atividades relacionadas ao recurso. Isso proporciona agilidade no processo, evitando burocracias excessivas e permitindo que os recursos sejam empregados de maneira eficiente e oportuna.

Atendimento aos Requisitos Legais: Tanto a Lei 13.019/2014 quanto o Decreto Municipal 3427/2016 preveem situações em que é possível dispensar o chamamento público, desde que justificado de acordo com os critérios estabelecidos. Nesse caso, a finalidade específica do recurso, a regularidade da entidade beneficiária e o cumprimento das obrigações legais são fatores que amparam a decisão de dispensa.

Portanto, a dispensa de chamamento público para a concessão do recurso Municipal de Emenda Impositiva destinado ao :ASSOCIAÇÃO BATATAENSE DE JUDÔ, está fundamentada na natureza específica do recurso, na destinação determinada para contratar os serviços de custeio ;Custear a remuneração de professores/técnicos responsáveis pelas atividades do projeto "Judô Batatais Rendimento", garantindo a comunidade das aulas e atividades de formação esportiva e cidadã, na regularidade da

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Segunda-feira, 26 de Janeiro de 2026.

4

entidade beneficiária e no atendimento aos requisitos legais estabelecidos pela legislação vigente.

Nesse sentido torna público o extrato da justificativa, cujo inteiro teor pode ser consultado diretamente no site da Prefeitura Municipal de Batatais, <https://www.batatais.sp.gov.br/diario-oficial> Na forma do § 2º, do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, 22 de Dezembro de 2025. Gleiser da Silva – Secretária Municipal de Esportes e Lazer.

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO – 005/2025

22/12/2025

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

REFERÊNCIA: Dispensa de Chamamento Público nº 005/2025 SMEL
Processo Administrativo nº 005/2025 SMEL

Termo de Fomento nº. 005/2025 SMEL
BASE LEGAL: Artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014;
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação BATATAENSE DE JUDÔ
CNPJ/MF: 45.300.696/0001-00.
ENDEREÇO: Praça Dr. Praça do Rio Branco nº 01, bairro Centro, Cep 14.300-001

CIDADE: Batatais/SP
OBJETO PROPOSTO: Viabilização de ações sociais específicas para cumprimento de destinação das Emendas impositivas.

Autoria dos Vereador:
MARCELA GASPAR R\$- 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais)

VALOR TOTAL DOS REPASSE: R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)

Municipal: Emenda Impositiva R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)

PERÍODO: (parcela única)

TIPO DE PARCERIA: Termo de Fomento
JUSTIFICATIVA DA DISPENSA: A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a dispensa de chamamento público para a celebração de [Termo de Fomento / Termo de Colaboração] com a [ASSOCIAÇÃO BATATAENSE DE JUDÔ], em conformidade com o disposto no art. 29, §2º, combinado com o art. 30, inciso III, da Lei nº 13.019/2014. Nos termos do art. 29 da referida Lei, as emendas parlamentares individuais, podem alocar recursos para parcerias com organizações da sociedade civil, devendo o órgão

público observar as disposições do Marco Regulatório das OSCs., do mesmo artigo estabelece que, quando a emenda parlamentar indicar nominalmente a OSC beneficiária, a administração pública poderá dispensar o chamamento público, conforme o art. 30, III. Ressalta-se que a parceria será formalizada mediante análise técnica prévia do plano de trabalho, verificação da regularidade jurídica e fiscal da OSC, e observância integral das demais exigências do MROSC, garantindo a transparência, legalidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos. Diante do exposto, e considerando que a organização foi explicitamente indicada em emenda parlamentar individual, justifica-se a dispensa do chamamento público, nos termos do art. 29, §2º, combinado com o art. 30, inciso III, da Lei nº 13.019/2014.

Natureza do Recurso: O recurso Municipal, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) foi direcionado a Associação Batataense de Judô, uma entidade que celebramos um termo de Colaboração.

Destinação Específica: O recurso em questão é direcionado a uma finalidade específica, ou seja, Custear a remuneração de professores/técnicos responsáveis pelas atividades do projeto “Judô Batatais Rendimento”, garantindo a comunidade das aulas e atividades de formação esportiva e cidadã.

Regularidade da Entidade: ASSOCIAÇÃO BATATAENSE DE JUDÔ é uma Organização da Sociedade Civil (OSC). Além disso, todas as certidões e declarações necessárias para comprovar a regularidade da entidade estão em dia, o que demonstra a capacidade do ASSOCIAÇÃO BATATAENSE DE JUDÔ em receber e gerir recursos públicos de forma transparente e responsável.

Agilidade e Eficiência: A dispensa de chamamento público se mostra adequada quando a entidade beneficiária já está previamente cadastrada e qualificada para a realização das atividades relacionadas ao recurso. Isso proporciona agilidade no processo, evitando burocracias excessivas e permitindo que os recursos sejam empregados de maneira eficiente e oportuna.

Atendimento aos Requisitos Legais: Tanto a Lei 13.019/2014 quanto o Decreto Municipal 3427/2016 preveem situações em que é possível dispensar o chamamento público, desde que justificado de acordo com os critérios estabelecidos. Nesse caso, a finalidade específica do recurso, a regularidade da entidade beneficiária e o cumprimento das obrigações legais são fatores que amparam a decisão de dispensa.

Portanto, a dispensa de chamamento público para a concessão do recurso Municipal de Emenda Impositiva destinado ao ASSOCIAÇÃO BATATAENSE DE JUDÔ, está fundamentada na natureza específica do recurso, na destinação

determinada para contratar os serviços, de custeio; Custear a remuneração de professores/técnicos responsáveis pelas atividades do projeto “Judô Batatais Rendimento”, garantindo a comunidade das aulas e atividades de formação esportiva e cidadã, na regularidade da entidade beneficiária e no atendimento aos requisitos legais estabelecidos pela legislação vigente.

Nesse sentido torna público o extrato da justificativa, cujo inteiro teor pode ser consultado diretamente no site da Prefeitura Municipal de Batatais, <https://www.batatais.sp.gov.br/diario-oficial> Na forma do § 2º, do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, 22 de Dezembro de 2025. Gleiser da Silva – Secretária Municipal de Esportes e Lazer.

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO – 004/2025

22/12/2025

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

REFERÊNCIA: Dispensa de Chamamento Público nº 004/2025 SMEL
Processo Administrativo nº 004/2025 SMEL

Termo de Fomento N. 004/2025 SMEL
BASE LEGAL: Artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014;

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação BATATAENSE DE JUDÔ
CNPJ/MF: 45.300.696/0001-00.
ENDEREÇO: Praça Dr. Praça do Rio Branco nº 01, bairro Centro, Cep 14.300-001

CIDADE: Batatais/SP
OBJETO PROPOSTO: Viabilização de ações sociais específicas para cumprimento de destinação das Emendas impositivas.

Autoria dos Vereador:
JOSÉ MAURICIO R\$- 30.000,00 (trinta mil reais)

VALOR TOTAL DOS REPASSE: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Municipal: Emenda Impositiva R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

PERÍODO: (parcela única)

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Segunda-feira, 26 de Janeiro de 2026.

5

TIPO DE PARCERIA: Termo de Fomento
JUSTIFICATIVA DA DISPENSA: A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a dispensa de chamamento público para a celebração de [Termo de Fomento / Termo de Colaboração] com a [ASSOCIAÇÃO BATATAENSE DE JUDÔ], em conformidade com o disposto no art. 29, §2º, combinado com o art. 30, inciso III, da Lei nº 13.019/2014. Nos termos do art. 29 da referida Lei, as emendas parlamentares individuais, podem alocar recursos para parcerias com organizações da sociedade civil, devendo o órgão público observar as disposições do Marco Regulatório das OSCs., do mesmo artigo estabelece que, quando a emenda parlamentar indicar nominalmente a OSC beneficiária, a administração pública poderá dispensar o chamamento público, conforme o art. 30, III. Ressalta-se que a parceria será formalizada mediante análise técnica prévia do plano de trabalho, verificação da regularidade jurídica e fiscal da OSC, e observância integral das demais exigências do MROSC, garantindo a transparência, legalidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos. Diante do exposto, e considerando que a organização foi explicitamente indicada em emenda parlamentar individual, justifica-se a dispensa do chamamento público, nos termos do art. 29, §2º, combinado com o art. 30, inciso III, da Lei nº 13.019/2014.

Natureza do Recurso: O recurso Municipal, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

foi direcionado a Associação Batataense de Judô, uma entidade que celebramos um termo de Colaboração.

Destinação Específica: O recurso em questão é direcionado a uma finalidade específica, ou seja, . Custear a remuneração de professores/técnicos responsáveis pelas atividades do projeto “Judô Batatais Rendimento”, garantindo a comunidade das aulas e atividades de formação esportiva e cidadã.

Regularidade da Entidade: ASSOCIAÇÃO BATATEENSE DE JUDÔ é uma Organização da Sociedade Civil (OSC). Além disso, todas as certidões e declarações necessárias para comprovar a regularidade da entidade estão em dia, o que demonstra a capacidade do : ASSOCIAÇÃO BATATAENSE DE JUDÔ em receber e gerir recursos públicos de forma transparente e responsável.

Agilidade e Eficiência: A dispensa de chamamento público se mostra adequada quando a entidade beneficiária já está previamente cadastrada e qualificada para a realização das atividades relacionadas ao recurso. Isso proporciona agilidade no processo, evitando burocracias excessivas e permitindo que os recursos sejam empregados de maneira eficiente e oportuna.

Atendimento aos Requisitos Legais: Tanto a Lei 13.019/2014 quanto o Decreto Municipal 3427/2016 preveem situações em que é possível dispensar o chamamento público, desde que justificado de acordo com os critérios

estabelecidos. Nesse caso, a finalidade específica do recurso, a regularidade da entidade beneficiária e o cumprimento das obrigações legais são fatores que amparam a decisão de dispensa.

Portanto, a dispensa de chamamento público para a concessão do recurso Municipal de Emenda Impositiva destinado ao :ASSOCIAÇÃO BATATAENSE DE JUDÔ, está fundamentada na natureza específica do recurso, na destinação determinada para contratar os serviços de custeio ;Custear a remuneração de professores/técnicos responsáveis pelas atividades do projeto “Judô Batatais Rendimento”, garantindo a comunidade das aulas e atividades de formação esportiva e cidadã, na regularidade da entidade beneficiária e no atendimento aos requisitos legais estabelecidos pela legislação vigente.

Nesse sentido torna público o extrato da justificativa, cujo inteiro teor pode ser consultado diretamente no site da Prefeitura Municipal de Batatais, <https://www.batatais.sp.gov.br/diario-oficial> Na forma do § 2º, do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, 22 de Dezembro de 2025. Gleiser da Silva – Secretária Municipal de Esportes e Lazer.

Diário Oficial

Da Estância Turística de Batatais-SP

Lei Municipal n.º 3684, de 12/02/2021

Decreto n.º 4054, de 06/10/2021

<https://www.batatais.sp.gov.br/diario-oficial>

PUBLICAÇÕES

E-mail diariooficial@batatais.sp.gov.br

Tel: (16) 3660-3400 – Ramal 208-Praça Dr. Paulo Lima Correia, n.º 01 – Centro – CEP: 14300-033 – Batatais/SP